



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.369/2022

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº **011/2022**, e ele sanciona, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção Única

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I, do §1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, a Proposta Orçamentária municipal, para o exercício de 2023, será elaborada e executada observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
- VI – a participação da população e das audiências públicas;
- VII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- VIII – a celebração de operações de crédito;
- IX- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;
- X-transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- XI – as disposições gerais e transitórias;

CAPÍTULO II

Seção Única

Das Normas, Definições e Conceitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2023, as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos instrumentos abaixo:

I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pelas Portarias Conjuntas: PORTARIA CONJUNTA STN/SOF/ME Nº 117, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021; PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SPREV/ME/MTP Nº 119, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021; PORTARIA STN Nº 1.131, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 e atualizações.

IV- Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2023, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinados ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE GABINETE DO PREFEITO

Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XIII - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO III

Seção Única

Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 4º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integra esta lei os seguintes anexos:

I – De Riscos Fiscais;

II – De Metas Fiscais;

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

I - Metas Anuais, contendo:

a) Metas Anuais de Receita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE GABINETE DO PREFEITO

- b) Metas Anuais de Despesa;
- c) Resultado Primário;
- d) Resultado Nominal;
- e) Montante da Dívida.
- II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- VI - Evolução do patrimônio líquido;
- V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IX - Metas e Prioridades da Administração.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Estrutura e Organização do Orçamento do Município

Art. 5º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas, bem como pelo equilíbrio das receitas e despesas públicas.

§ 1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais serão dados ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV – o Relatório de Gestão Fiscal;
- V – os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI – o Portal da Transparência.

§ 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e da LOA/2023, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2023, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE GABINETE DO PREFEITO

limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

- I – Responsabilidade na gestão fiscal;
- II – Desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
- IV – Ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI – Acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

§1º No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2023, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

§3º As fontes de recursos destinam-se a indicar à origem das receitas que financiarão as despesas previstas na Lei Orçamentária, destacando os recursos ordinários, que são aqueles arrecadados pelo Tesouro Municipal, as receitas próprias diretamente arrecadadas pelas entidades supervisionadas e as receitas provenientes de convênios e operações de crédito.

Art. 7º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2023:

- I - Projeto de lei;
- II - Anexos;
- III – Justificativa.

§1º O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I – Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios 2019, 2020 e 2021, bem como as estimativas para 2022 e 2023;
- II – Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2021, a fixada para 2022, e prevista para 2023;
- III – Quadro de discriminação da legislação da receita;
- IV – Gráfico da despesa orçada por função;
- V – Gráfico da despesa orçada por grupo;
- VI – Gráfico da receita prevista;
- VII – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

- VIII – Receita consolidada por categorias econômicas, anexo II da Lei nº 4.320/64;
- IX – Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo II da Lei nº 4.320/64;
- X – Natureza da despesa por órgão, anexo II da Lei nº 4.320/64;
- XI – Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo II da Lei nº 4.320/64;
- XII – Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo VI da Lei nº 4.320/64;
- XIII – Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo VII da Lei nº 4.320/64;
- XIV – Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo VIII da Lei nº 4.320/64;
- XV – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo IX da Lei nº 4.320/64;
- XVI – Despesa com seguridade social por categoria e função, anexo XI da Lei nº 4.320/64;
- XVII – Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2023, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
- XVIII – Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2023 destinadas às ações e serviços de saúde;
- XIX – Percentual de gastos com pessoal;
- XX – Receita e despesa por fonte de recurso do STN.

Art. 8º A despesa orçamentária será discriminada por:

- I - Órgão Orçamentário;
- II - Unidade Orçamentária;
- III - Função;
- IV - Subfunção;
- V - Programa;
- VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII - Categoria Econômica;
- VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
- IX - Modalidade de Aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

X - Elemento de Despesa; e

XI - Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

I - Despesas Correntes - 3; e

II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras, - 5; e

VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2023 e em seus Créditos Adicionais.

§ 4º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 5º A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterà a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE / PE.

§ 6º O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades.

§ 7º As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 8º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

§ 9º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 9º. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

- I - Categoria Econômica;
- II - Origem;
- III - Espécie;
- IV - Desdobramento; e
- V - Tipo.

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:

- I - Receitas Correntes - 1;
- II - Receitas de Capital - 2;
- III - Receitas Correntes Intraorçamentárias - 7 e,
- IV - Receitas de Capital Intraorçamentárias - 8.

§ 2º A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador quando eles ingressam no patrimônio público.

§ 3º A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita,

§ 5º O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

“0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

“1”, quando se tratar da arrecadação Principal da receita;

“2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

“3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e

“4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

§ 6º O Município poderá, ainda, efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9º dígito, observado o disposto no plano de contas padrão publicado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

TCE-PE, com intuito de proporcionar maior transparência a elaboração e execução do orçamento.

§ 7º Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor máximo, de até 2,0% (dois inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como também poderá conter ainda uma reserva de contingência de até 2,0% (dois inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, para servir como fonte para abertura de créditos adicionais para execução de recursos de emendas enviadas ao Município e não previstas no orçamento anual.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2023, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 11. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 12. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2023, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2023, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

Art. 13. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, através de contratos de rateio, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, através dos procedimentos contábeis estabelecidos pela Portaria STN n.º 274, de 13 de maio de 2016.

Art. 15. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2023, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 17. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 18. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
Seção II
Dos Créditos Adicionais

Art. 19. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até quarenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável à matéria.

Art. 20. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas;
- VII - a reserva de contingência, quando não utilizada até 30 de junho de 2023.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 21. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria SOF n.º 42/1999.

Art. 22. Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 19 da presente Lei, as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde; do Sistema Municipal de Ensino e da Assistência Social Municipal;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI – despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- VII – incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022 do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 23. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1º No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado *software* de contabilidade e orçamento público que deverá:

- I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, patrimonial, compensado e custos;
- II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
- III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 24. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE GABINETE DO PREFEITO

operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

CAPÍTULO IV **Seção III** **Das Transferências para o Setor Privado**

Art. 25. Na programação da despesa não poderão ser incluídos recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo-Único - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, artes, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial; ou.
- III. sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

CAPÍTULO V **Seção Única** **Das alterações na legislação tributária**

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 27. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção I

Das despesas com pessoal

Art. 29. O Poder Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169, da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§2º Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 30. Observado o disposto no parágrafo único, do art. 29 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I - a concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e à extinção de cargos públicos;
- III - a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V – a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.
- VI – instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE GABINETE DO PREFEITO

vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 31. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 32. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 33. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 34. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção II

Da previdência

Art. 35. O Município ou a entidade previdenciária poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 36. Serão incluídas dotações no orçamento de 2023 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 37. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 38. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 39. O orçamento da entidade previdenciária deverá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social”, conforme consta na Portaria Interministerial n.º 688, de 14 de outubro de 2005.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção III

Da saúde e educação

Art. 40. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo VIII e XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção IV

Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 41. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pelo Município até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos art. 29-A, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 58/2009, devendo a Câmara providenciar o envio à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º- Especificamente no mês de janeiro de 2023, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada em fevereiro de 2023, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

§ 2º- O Poder Legislativo terá como limite de proposta orçamentária 2023 para despesas correntes e capital os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção V

Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 42. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2023.

Art. 43. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VI

Das subvenções

Art. 44. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2023, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE GABINETE DO PREFEITO

de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2022;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante a Receita Previdenciária e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§2º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2023, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§3º Também serão permitidos repasses às instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural, esportiva e educacional, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§4º O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.

§5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§6º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Subseção VII
Dos consórcios

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1º Estão incluídas na autorização do *caput* deste artigo ações, programas, projetos e atividades a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2º Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

§3º Os procedimentos contábeis serão estabelecidos através da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VIII
Dos Programas Assistenciais

Art. 46. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217, da Constituição Federal e regulamento local.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção IX
Dos Precatórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 47. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídas na proposta orçamentária para 2023, conforme determinado pelo § 1º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e indireta, e por grupo de despesas originárias da ação, conforme definido nesta Lei, especificando:

- a) número e data do ajuizamento da ação originária;
- b) números de processos;
- c) números de precatórios;
- d) data da expedição dos precatórios;
- e) nome do beneficiado;
- f) valor do precatório a ser pago;
- g) data do trânsito em julgado; e
- h) identificação da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º - A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 2º- A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do art. 100 da Constituição Federal não poderá superar, no exercício de 2022, à variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, devendo ser aplicado à parcela resultante do parcelamento.

Art. 48. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2023.

CAPÍTULO VI
Seção Única
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção X
Das OSs e das OSCIPs

Art. 49. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverá observar as disposições da Resolução TCE n.º 20, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO VII
Seção Única



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Da execução Orçamentária

Subseção I

Das despesas novas

Art. 50. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 51. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VII

Seção Única

Da execução Orçamentária

Subseção II

Da limitação de empenho

Art. 52. Até trinta dias após a publicação do Orçamento Anual de 2023, o Poder Executivo estabelecerá, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício, inclusive a eventual composição de reserva de contingência, e o calendário de eventos associados, de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

§ 1º - A programação financeira, que apresenta as previsões para as entradas e saídas de recursos, será demonstrada por mês e por bimestre, e distinguirá as receitas por fontes e as despesas por natureza, e considerará os valores extraorçamentários.

§ 2º - O cronograma mensal de desembolsos, que apresenta as previsões de receitas a arrecadar e de despesas a empenhar, será demonstrado por mês e por bimestre, de forma a orientar os órgãos sobre a capacidade de ordenar as despesas, e levará em consideração os valores extraorçamentários.

Art. 53. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida à limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 54. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 55. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VII
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção III
Dos orçamentos dos fundos

Art. 56. Os orçamentos dos fundos municipais deverão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2023 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada a vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 57. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 58. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 52, desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 59. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 60. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2023, unidades orçamentárias destinadas:

- I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB, ou outra fonte que venha substituir e do Tesouro Municipal;
- II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
- III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
- IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
- V - a demais autarquias, fundações e fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VIII

Seção Única

Da participação da população e das audiências públicas

Art. 61. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I - Ao Poder Executivo, até dez de setembro de 2022;
- II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

§ 1º. Para fins de realização de audiência pública será observado:

- I - Quanto ao Poder Legislativo:
 - a) determinar que a condução da audiência fosse feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
 - b) convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;
- II - Quanto ao Poder Executivo:
 - a) Receber comunicação formal da data da audiência;
 - b) Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos da Portaria STN Nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

§ 2º. As audiências públicas levarão em consideração as demandas e prioridades detectadas junto às comunidades, definidas para fins de gestão orçamentária e administrativa, conforme as disposições específicas do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. As demandas e reivindicações emanadas das audiências públicas serão avaliadas tecnicamente pelo Órgão competente e responsável pela execução dos serviços.

CAPÍTULO IX
Seção Única
Da celebração de operações de crédito

Art. 62. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2023, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2023, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 63. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão à LC 101/2000, às Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

§ 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO X
Seção Única
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2022 e deverá ser devolvida para sanção até cinco de dezembro de 2022, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 65. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2023, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2022, para efeito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 66. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem às disposições do § 3º, do art. 166, da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e encargos;

b) serviço da dívida.

II - Estejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões, ou;

b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 67. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 68. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 69. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º, do art. 66, da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2022-2025, referente ao exercício de 2023, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 70. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2023, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE GABINETE DO PREFEITO

acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 71. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 72. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

Art. 73. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 74. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO I);
- II - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);
- III - Anexo de Programas, Ações, Metas e Prioridades.

Art. 75. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 76. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2023, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 77. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2023, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 78. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar no 101, de 2000, encaminharão, caso necessário, ao Poder Legislativo os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º. O encaminhamento do RREO e do RGF ao TCE-PE, de que trata esta Resolução, dar-se-á exclusivamente de forma eletrônica, via SICONFI, mediante a homologação da respectiva declaração, nesse sistema.

§ 2º. A elaboração do RREO e do RGF será feita em conformidade com a Portaria STN n.º 1.447, de 14 de junho de 2021, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

§ 3º. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, de que trata o artigo 52 da LRF, abrange todos os Poderes e Órgãos e será consolidado pelos respectivos chefes do Poder Executivo Municipal, através de sistema eletrônico padronizado para o Poder Executivo Municipal.

§ 4º. O Poder Executivo Municipal publicará o RREO e o RGF juntamente com os demonstrativos constantes dos artigos 52 e 54 da LRF, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre respectivamente.

§ 5º. Em atendimento ao disposto no artigo 48, incisos II e III e artigo 48-A da Lei Complementar n.º 101, de 2000, o Poder Executivo divulgará as informações referentes à execução orçamentária e financeira e à situação patrimonial das respectivas unidades gestoras/ e ou supervisionadas em sistema eletrônico padronizado na esfera municipal.

Art. 79. A Administração Municipal promoverá a reavaliação de ativos e passivos municipais para fins de adequação às novas Normas da Contabilidade Pública, absorvidos estes efeitos pela Gestão Patrimonial.

Art. 80. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos;

II - Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

V - Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2022.

IVALDO DE ALMEIDA

- Prefeito -

**PREFEITURA MUNIC. DE CACHOEIRINHA - PE**

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE RISCOS FISCAIS****DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2023

Lei: 0, Data: 01/08/2022

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	300.000,00	Abertura de Créditos Adicionais	300.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	400.000,00	Abertura de Créditos Adicionais	400.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL	700.000,00	TOTAL	700.000,00



PREFEITURA MUNIC. DE CACHOEIRINHA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

Page 1 of 1

Lei: 0, Data: 01/08/2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	85.000.000,00	80.741.500,00	146,87000	87.975.000,00	84.895.875,00	146,87000	91.054.125,00	87.867.230,63	146,87000
Receitas Primárias (I)	79.843.360,50	75.843.208,14	137,95990	82.637.878,12	79.745.552,38	137,95990	85.530.203,84	82.536.646,73	137,95990
Receitas Primárias Correntes	72.515.209,50	68.882.197,51	125,29770	75.053.241,83	72.426.378,36	125,29770	77.680.105,29	74.961.301,62	125,29770
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.239.712,45	3.077.402,86	5,59780	3.353.102,39	3.235.743,80	5,59780	3.470.460,97	3.348.994,84	5,59780
Contribuições	3.098.687,40	2.943.443,16	5,35420	3.207.141,46	3.094.891,51	5,35420	3.319.391,41	3.203.212,71	5,35420
Transferências Correntes	64.677.050,10	61.436.729,89	111,75430	66.940.746,85	64.597.820,71	111,75430	69.283.672,99	66.858.744,44	111,75430
Demais Receitas Primárias Correntes	1.499.759,55	1.424.621,60	2,59140	1.552.251,13	1.497.922,34	2,59140	1.606.579,92	1.550.349,63	2,59140
Receitas Primárias de Capital	7.328.151,00	6.961.010,63	12,66220	7.584.636,29	7.319.174,02	12,66220	7.850.098,55	7.575.345,11	12,66220
Despesa Total	87.607.968,45	83.218.809,23	151,37630	90.674.247,35	87.500.648,69	151,37630	93.847.846,00	90.563.171,39	151,37630
Despesas Primárias (II)	86.499.730,50	82.166.094,00	149,46140	89.527.221,07	86.393.768,34	149,46140	92.660.673,81	89.417.550,22	149,46140
Despesas Primárias Correntes	70.587.375,69	67.050.948,17	121,96670	73.057.933,84	70.500.906,16	121,96670	75.614.961,53	72.968.437,87	121,96670
Pessoal e Encargos Sociais	35.492.965,64	33.714.768,06	61,32770	36.735.219,44	35.449.486,76	61,32770	38.020.952,12	36.690.218,79	61,32770
Outras Despesas Correntes	35.094.410,05	33.336.180,11	60,63900	36.322.714,40	35.051.419,40	60,63900	37.594.009,41	36.278.219,08	60,63900
Despesas Primárias de Capital	14.804.760,81	14.063.042,29	25,58090	15.322.927,44	14.786.624,98	25,58090	15.859.229,90	15.304.156,85	25,58090
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.107.594,00	1.052.103,54	1,91380	1.146.359,79	1.106.237,20	1,91380	1.186.482,38	1.144.955,50	1,91380
Resultado Primário (III) = (I - II)	-6.656.370,00	-6.322.885,86	-11,50150	-6.889.342,95	-6.648.215,96	-11,50150	-7.130.469,97	-6.880.903,49	-11,50150
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	35.000,00	33.246,50	0,06050	36.225,00	34.957,13	0,06050	37.492,88	36.180,62	0,06050
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	10.000,00	9.499,00	0,01730	10.350,00	9.987,75	0,01730	10.712,25	10.337,32	0,01730
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	-6.631.370,00	-6.299.138,36	-11,45830	-6.863.467,95	-6.623.246,58	-11,45830	-7.103.689,34	-6.855.060,19	-11,45830
Dívida Pública Consolidada	9.680.611,52	9.195.612,88	16,72700	10.019.432,92	9.668.752,77	16,72700	10.370.113,08	10.007.159,12	16,72700
Dívida Consolidada Líquida	5.112.911,55	4.856.754,68	8,83450	5.291.863,45	5.106.648,23	8,83450	5.477.078,68	5.285.380,92	8,83450
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000



PREFEITURA MUNIC. DE CACHOEIRINHA - PE

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

Lei: 0, Data: 01/08/2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	62.000.000,00	121,45050	57.059.470,37	111,77260	-4.940.529,63	-7,97000
Receitas Primárias (I)	58.149.000,00	113,90690	53.444.220,91	104,69080	-4.704.779,09	-8,09000
Despesa Total	62.000.000,00	121,45050	54.205.514,93	106,18210	-7.794.485,07	-12,57000
Despesa Primárias (II)	59.289.060,40	116,14010	50.787.826,97	99,48720	-8.501.233,43	-14,34000
Resultado Primário (I - II)	-1.140.060,40	-2,23320	2.656.393,94	5,20360	3.796.454,34	-333,00470
Resultado Nominal	3.895.066,66	7,63000	2.824.588,07	5,53300	-1.070.478,59	-27,48000
Dívida Pública Consolidada	9.020.445,84	17,67000	8.676.213,14	16,99570	-344.232,70	-3,82000
Dívida Consolidada Líquida	9.020.445,84	17,67000	5.124.958,32	10,03920	-3.895.487,52	-43,19000



PREFEITURA MUNIC. DE CACHOEIRINHA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

Lei: 0, Data: 01/08/2022

Page 1 of 2

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	55.000.000,00	60.000.000,00	0,00	65.000.000,00	0,00	85.000.000,00	0,00	87.975.000,00	0,00	91.054.125,00	0,00
Receitas Primárias (I)	51.812.037,04	53.366.398,15	0,00	63.472.500,01	0,00	79.862.679,00	0,00	82.657.872,77	0,00	85.550.898,31	0,00
Despesa Total	55.000.000,00	60.000.000,00	0,00	67.682.407,17	0,00	87.607.968,45	0,00	90.674.247,34	0,00	93.847.846,00	0,00
Despesas Primárias (II)	50.519.537,04	48.498.755,56	0,00	67.005.583,10	0,00	86.435.979,45	0,00	89.461.238,73	0,00	92.592.382,08	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.292.500,00	4.867.642,59	0,00	-3.533.083,09	0,00	-6.573.300,45	0,00	-6.803.365,96	0,00	-7.041.483,77	0,00
Resultado Nominal	3.403.256,31	3.895.066,66	0,00	-2.682.407,16	0,00	-6.631.370,00	0,00	-6.863.467,95	0,00	-7.103.689,34	0,00
Dívida Pública Consolidada	8.757.714,41	9.020.445,84	0,00	8.126.963,39	0,00	9.680.611,52	0,00	10.019.432,92	0,00	10.370.113,08	0,00
Dívida Consolidada Líquida	8.757.714,41	9.020.445,84	0,00	4.194.877,04	0,00	5.112.911,55	0,00	5.291.863,45	0,00	5.477.078,67	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	53.058.500,00	57.882.000,00	0,00	62.705.500,00	0,00	81.999.500,00	0,00	84.869.482,50	0,00	87.839.914,39	0,00
Receitas Primárias (I)	49.983.072,13	51.482.564,30	0,00	61.231.920,75	0,00	77.043.526,43	0,00	79.740.049,86	0,00	82.530.951,60	0,00
Despesa Total	53.058.500,00	57.882.000,00	0,00	65.293.218,20	0,00	84.515.407,16	0,00	87.473.446,41	0,00	90.535.017,04	0,00
Despesas Primárias (II)	48.736.197,38	46.786.749,49	0,00	64.640.286,01	0,00	83.384.789,38	0,00	86.303.257,00	0,00	89.323.870,99	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.246.874,75	4.695.814,81	0,00	-3.408.365,26	0,00	-6.341.262,95	0,00	-6.563.207,14	0,00	-6.792.919,39	0,00
Resultado Nominal	3.283.121,36	3.757.570,81	0,00	-2.587.718,19	0,00	-6.397.282,64	0,00	-6.621.187,53	0,00	-6.852.929,11	0,00
Dívida Pública Consolidada	8.448.567,09	8.702.024,10	0,00	7.840.081,58	0,00	9.338.885,93	0,00	9.665.746,94	0,00	10.004.048,09	0,00
Dívida Consolidada Líquida	8.448.567,09	8.702.024,10	0,00	4.046.797,88	0,00	4.932.425,77	0,00	5.105.060,67	0,00	5.283.737,79	0,00



PREFEITURA MUNIC. DE CACHOEIRINHA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

Page 2 of 2

Lei: 0, Data: 01/08/2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025



PREFEITURA MUNIC. DE CACHOEIRINHA - PE

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2023

Lei: 0, Data: 01/08/2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	25.138.283,49	100,000	23.004.118,42	100,000	17.256.900,93	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	25.138.283,49	100,00	23.004.118,42	100,00	17.256.900,93	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	2.257.341,58	100,000	2.783.382,90	100,000	392.386,34	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	2.257.341,58	100,00	2.783.382,90	100,00	392.386,34	100,00

**PREFEITURA MUNIC. DE CACHOEIRINHA - PE**

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2023

Lei: 0, Data: 01/08/2022

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO REC. C/ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNIC. DE CACHOEIRINHA - PE**

Page 1 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

2023

Lei: 0, Data: 01/08/2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(I)	5.913.484,47	5.859.243,73	6.290.834,34
Receita de Contribuições dos Segurados	1.580.772,43	1.164.109,67	1.095.213,97
Civil	1.580.772,43	1.164.109,67	1.095.213,97
Ativo	1.580.772,43	1.164.109,67	1.095.213,97
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.874.343,85	1.470.372,02	1.778.580,35
Civil	1.874.343,85	1.470.372,02	1.778.580,35
Ativo	1.874.343,85	1.470.372,02	1.778.580,35
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	226.108,07	1.017.621,21	2.399.013,17
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	226.108,07	1.017.621,21	2.399.013,17
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.232.260,12	2.207.140,83	1.018.026,85
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	1.346.603,41	1.464.887,64	559.544,26
Demais Receitas Correntes	885.656,71	742.253,19	458.482,59
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	4.566.881,06	4.394.356,09	5.731.290,08

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	3.389.310,66	2.950.944,37	2.176.732,10
Aposentadorias	3.170.351,39	2.765.213,81	2.007.441,94
Pensões	218.959,27	185.730,56	169.290,16
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	440.217,65	7.346,59	11.843,13
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	440.217,65	7.346,59	11.843,13
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	3.829.528,31	2.958.290,96	2.188.575,23
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	737.352,75	1.436.065,13	3.542.714,85

	2021	2020	2019
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2020	2019
VALOR	3.730.000,00	3.000.000,00	3.300.000,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2020	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNIC. DE CACHOEIRINHA - PE

Page 2 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023

Lei: 0, Data: 01/08/2022

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2020	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	1.346.603,41	1.464.887,64	559.541,26
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	1.820,97
Investimentos e Aplicações	25.249.860,48	23.033.904,32	20.351.752,84
Outro Bens e Direitos	41.385,42	402.968,39	393.465,15

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2020	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNIC. DE CACHOEIRINHA - PE**

Page 3 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****AValiação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**

2023

Lei: 0, Data: 01/08/2022

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2021	2020	2019
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNIC. DE CACHOEIRINHA - PE

Page 1 of 4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2023

Lei: 0, Data: 01/08/2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2022	3.158.611,48	3.721.580,09	-562.968,61	24.124.567,17
2023	3.163.805,38	3.811.920,95	-648.115,57	23.476.451,60
2024	3.159.571,63	3.950.227,64	-790.656,01	22.685.795,59
2025	3.154.188,88	4.083.994,59	-929.805,71	21.755.989,88
2026	3.108.477,12	4.412.936,19	-1.304.459,07	20.451.530,81
2027	3.063.860,96	4.715.268,95	-1.651.407,99	18.800.122,82
2028	3.018.497,83	5.022.663,19	-2.004.165,36	16.795.957,46
2029	2.887.451,44	5.712.097,39	-2.824.645,95	13.971.311,51
2030	2.797.208,36	6.198.491,54	-3.401.283,18	10.570.028,33
2031	2.744.478,72	6.496.117,50	-3.751.638,78	6.818.389,55
2032	2.613.685,78	7.145.635,46	-4.531.949,68	2.286.439,87
2033	2.540.086,70	7.480.503,40	-4.940.416,70	-2.653.976,83
2034	2.473.657,85	7.787.684,29	-5.314.026,44	-7.968.003,27
2035	2.377.494,48	8.224.407,19	-5.846.912,71	-13.814.915,98
2036	2.298.487,06	8.539.331,87	-6.240.844,81	-20.055.760,79
2037	2.198.136,72	8.942.710,15	-6.744.573,43	-26.800.334,22
2038	2.126.490,45	9.183.546,64	-7.057.056,19	-33.857.390,41
2039	2.076.206,26	9.311.006,85	-7.234.800,59	-41.092.191,00
2040	2.010.903,47	9.479.326,45	-7.468.422,98	-48.560.613,98
2041	1.952.439,94	9.601.907,71	-7.649.467,77	-56.210.081,75
2042	1.817.991,85	10.034.311,93	-8.216.320,08	-64.426.401,83
2043	1.747.657,02	10.157.135,42	-8.409.478,40	-72.835.880,23
2044	1.703.929,91	10.149.537,02	-8.445.607,11	-81.281.487,34
2045	1.641.089,96	10.191.227,00	-8.550.137,04	-89.831.624,38
2046	1.578.601,32	10.206.220,59	-8.627.619,27	-98.459.243,65
2047	1.511.238,40	10.208.890,82	-8.697.652,42	-107.156.896,07
2048	1.364.402,76	10.492.311,36	-9.127.908,60	-116.284.804,67
2049	1.281.143,59	10.501.487,13	-9.220.343,54	-125.505.148,21
2050	1.237.380,88	10.324.629,34	-9.087.248,46	-134.592.396,67
2051	1.176.820,92	10.186.548,42	-9.009.727,50	-143.602.124,17
2052	1.124.715,83	9.989.223,53	-8.864.507,70	-152.466.631,87
2053	1.084.507,87	9.720.625,03	-8.636.117,16	-161.102.749,03
2054	1.016.848,07	9.534.517,49	-8.517.669,42	-169.620.418,45
2055	966.528,60	9.259.387,00	-8.292.858,40	-177.913.276,85
2056	930.967,70	8.907.748,45	-7.976.780,75	-185.890.057,60
2057	889.134,39	8.563.201,22	-7.674.066,83	-193.564.124,43
2058	846.974,38	8.203.854,61	-7.356.880,23	-200.921.004,66
2059	800.622,30	7.845.954,65	-7.045.332,35	-207.966.337,01
2060	749.302,69	7.493.026,89	-6.743.724,20	-214.710.061,21
2061	708.866,26	7.088.662,59	-6.379.796,33	-221.089.857,54
2062	667.864,22	6.678.642,21	-6.010.777,99	-227.100.635,53
2063	626.512,84	6.265.128,36	-5.638.615,52	-232.739.251,05
2064	585.036,80	5.850.367,99	-5.265.331,19	-238.004.582,24
2065	543.695,69	5.436.956,94	-4.893.261,25	-242.897.843,49
2066	502.770,21	5.027.702,14	-4.524.931,93	-247.422.775,42
2067	462.561,90	4.625.618,99	-4.163.057,09	-251.585.832,51
2068	423.389,89	4.233.898,89	-3.810.509,00	-255.396.341,51
2069	385.566,74	3.855.667,38	-3.470.100,64	-258.866.442,15
2070	349.361,08	3.493.610,81	-3.144.249,73	-262.010.691,88
2071	315.024,67	3.150.246,68	-2.835.222,01	-264.845.913,89
2072	282.774,13	2.827.741,34	-2.544.967,21	-267.390.881,10
2073	252.729,11	2.527.291,15	-2.274.562,04	-269.665.443,14
2074	224.826,62	2.248.266,20	-2.023.439,58	-271.688.882,72
2075	198.838,99	1.988.389,92	-1.789.550,93	-273.478.433,65
2076	174.496,69	1.744.966,93	-1.570.470,24	-275.048.903,89
2077	151.694,13	1.516.941,34	-1.365.247,21	-276.414.151,10
2078	130.455,84	1.304.558,43	-1.174.102,59	-277.588.253,69



PREFEITURA MUNIC. DE CACHOEIRINHA - PE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

Page 2 of 4

Lei: 0, Data: 01/08/2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2079	110.831,41	1.108.314,06	-997.482,65	-278.585.736,34
2080	92.912,07	929.120,66	-836.208,59	-279.421.944,93
2081	76.802,94	768.029,38	-691.226,44	-280.113.171,37
2082	62.592,23	625.922,29	-563.330,06	-280.676.501,43
2083	50.303,97	503.039,74	-452.735,77	-281.129.237,20
2084	39.892,89	398.928,93	-359.036,04	-281.488.273,24
2085	31.280,69	312.806,89	-281.526,20	-281.769.799,44
2086	24.317,30	243.173,00	-218.855,70	-281.988.655,14
2087	18.747,29	187.472,87	-168.725,58	-282.157.380,72
2088	14.282,92	142.829,24	-128.546,32	-282.285.927,04
2089	10.708,59	107.085,94	-96.377,35	-282.382.304,39
2090	7.878,77	78.787,71	-70.908,94	-282.453.213,33
2091	5.684,17	56.841,65	-51.157,48	-282.504.370,81
2092	4.020,96	40.209,60	-36.188,64	-282.540.559,45
2093	2.784,26	27.842,56	-25.058,30	-282.565.617,75
2094	1.878,70	18.786,97	-16.908,27	-282.582.526,02
2095	1.215,86	12.158,64	-10.942,78	-282.593.468,80
2096	726,16	7.261,64	-6.535,48	-282.600.004,28



PREFEITURA MUNIC. DE CACHOEIRINHA - PE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Page 3 of 4

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2023

Lei: 0, Data: 01/08/2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO

2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNIC. DE CACHOEIRINHA - PE

Page 4 of 4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2023

Lei: 0, Data: 01/08/2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO

2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNIC. DE CACHOEIRINHA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

Page 1 of 1

Lei: 0, Data: 01/08/2022

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
			0,00	0,00	0,00	



PREFEITURA MUNIC. DE CACHOEIRINHA - PE

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

Lei: 0, Data: 01/08/2022

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-)Transf. Constitucionais	0,00
(-)Transf. FUNDEB	0,00
Saldo Final Aumento Perma.Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) - (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00



PREFEITURA MUNIC. DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy

10091619/0001-02

Exercício: 2023

CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA

Lei: 0, Data: 01/08/2022

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
--------	---------------

0000	ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS
------	----------------------------

- | | |
|------|--|
| 0801 | AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS |
| 0802 | REGULARIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS |
| 0803 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS |
| 0804 | SUBVENÇÕES A ENTIDADES PRIVADAS E S/ FINS LUCRATIVOS |
| 0805 | AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA - FMS |
| 0806 | PAGAMENTO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA - FMS |
| 0807 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - FMS |
| 0808 | SENTENÇAS JUDICIAIS - FMS |
| 0809 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - FMAS |
| 0810 | SENTENÇAS JUDICIAIS - FMAS |
| 0811 | SUBVENÇÕES - FMAS |
| 0812 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - FUNDECA |
| 0813 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS - RPPS |
| 0814 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - FME |
| 0815 | SUBVENÇÃO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS - FME |
| 0816 | REGULARIZAÇÃO DE PRECATÓRIO - FME |
| 0820 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL- EDUCAÇÃO |

0001	OPERAÇÕES ESPECIAS
------	--------------------

- | | |
|------|---|
| 0012 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - COMAGSUL |
| 0013 | PARCELAMENTO E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL |

0101	PROCESSO LEGISLATIVO
------	----------------------

- | | |
|------|--|
| 1001 | AMPLIAÇÃO, REFORMAS E ADEQUAÇÕES DA SEDE DO LEGISLATIVO |
| 1002 | SUPRIMENTO DE MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL DO LEGISLATIVO |
| 1003 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR PARA A UNIDADE |
| 1004 | EQUIPAR O SCI DO PODER LEGISLATIVO |
| 2001 | GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO |
| 2002 | FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO LEGISLATIVO |
| 2003 | FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DO LEGISLATIVO |
| 2004 | FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DOS VEREADORES DO LEGISLATIVO |
| 2005 | PAGAMENTO DE VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA AO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO |
| 2006 | DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES E EVENTOS DO LEGISLATIVO |
| 2007 | CONTRIBUIÇÃO PARA ENTIDADES REPRESENTATIVAS |
| 2008 | MANUTENÇÃO DO SCI DO PODER LEGISLATIVO |
| 2997 | AÇÕES DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E VEREADORES NA MODALIDADE PRESENCIAL E A DISTÂNCIA |
| 2998 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CERIMONIAL |
-



PREFEITURA MUNIC. DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy

10091619/0001-02

Exercício: 2023

CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA

Lei: 0, Data: 01/08/2022

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
--------	---------------

4034	COBERTURA DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS
4036	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE HIPERMÍDIA INTERLIGADO NA INTERNET REDES SOCIAIS PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA
0401	COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL
2812	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL E PUBLICAÇÕES DIVERSAS
0402	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
1801	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ BENS MÓVEIS DESTINADOS AO GABINETE DO PREFEITO
1802	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ BENS MÓVEIS DESTINADOS A SUB-PREFEITURA
1803	OBRAS EM IMÓVEIS
1804	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ BENS MÓVEIS DESTINADOS A SEC DE ADM
1809	REFORMA E AMPLIAÇÃO
1810	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ BENS MÓVEIS DESTINADOS A SEC DE FINANÇAS
2811	TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES
0403	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
1831	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ BENS MÓVEIS DESTINADOS A SEC DE PLANEJAMENTO E GOVERNO
2801	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
2802	ATIVIDADES DA SUB-PREFEITURA DA CABANAS
2803	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONT. INTERNO
2804	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO
2807	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FEIRA LIVRE
2808	APOIO A CONSÓRCIOS
2809	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇO
2810	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
2816	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE FINANÇAS
2817	TARIFAS BANCÁRIAS, SEGUROS E ENCARGOS DIVERSOS
2828	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
2836	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE PLANEJAMENTO
4010	COTRIBUIÇÕES AO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA - RGPS
4011	CONTRIBUIÇÕES AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA- RPPS
4039	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TITULAR
0404	ADMINISTRAÇÃO GERAL - COMAGSUL
1084	CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO COMAGSUL
1085	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O COMAGSUL
1086	AQUISIÇÃO DE UM TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO COMAGSUL
2130	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO COMAGSUL



PREFEITURA MUNIC. DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy

10091619/0001-02

Exercício: 2023

CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA

Lei: 0, Data: 01/08/2022

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
--------	---------------

0601	FORTALECIMENTO DA DEFESA CIVIL
1806	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ BENS MÓVEIS DESTINADOS A GUARDA MUNICIPAL
2813	MANUTENÇÕES DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL
2814	DEFESA CIVIL
0801	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1842	EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES
1843	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL
2839	GABINETE DO SECRETÁRIO
2861	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
2862	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL
2863	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DA MULHER
2864	REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2865	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
2866	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
2870	DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS CARENTES
2872	AQUIS. E DISTR. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO A FAM. CARENTES
2873	ASSIST. PESSOAS CARENTES POR MEIO DE DOAÇÕES E AUXÍLIOS
2874	DIST. GRATUITA DE MATERIAIS DIV. A PES. CARENTES
2994	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DE VULNERABILIDADE COVID-19
2999	APORTE FINANCEIRO AO RPPS - ASSISTÊNCIA SOCIAL
4038	PROGRAMA BENEFÍCIOS EVENTUAIS
0802	FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
1889	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
1890	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO PARA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
1895	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ BENS MÓVEIS DESTINADOS AO CRAS - PAIF
2867	ASSISTÊNCIA AO IDOSO
2868	ASSISTÊNCIA A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS
2875	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-SCFV / PAIF / CRAS
0803	FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
1893	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO PARA A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
1894	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ BENS MÓVEIS PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
1896	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ BENS MÓVEIS DESTINADOS AO CREAS- PAEFI
2869	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS (PAEFI)
0804	FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DA CIDADANIA
1846	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS



PREFEITURA MUNIC. DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy

10091619/0001-02

Exercício: 2023

CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA

Lei: 0, Data: 01/08/2022

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
--------	---------------

2880	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA UNIDADE
2881	ASSISTÊNCIA INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
2882	APOIO AO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
0805	GESTÃO DESCENTRALIZADA
1844	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ BENS MÓVEIS - IGDBF
1845	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ BENS MÓVEIS - IGD SUAS
2876	BLOCO GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA (IGDBF)
2877	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS
0814	GESTÃO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1096	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO PAIF-FUNDO A FUNDO
2878	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAIF - FUNDO A FUNDO
4003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS (PAEFI)- ESTADO
0901	GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
1847	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ BENS MÓVEIS DESTINADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
1891	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
2883	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇO
2884	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
2885	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
2886	MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
1001	PROMOÇÃO SAÚDE DE QUALIDADE
2157	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUS
2837	GABINETE DO SECRETÁRIO
2844	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
2845	GESTÃO ADMINISTRATIVA E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
2846	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS A PESSOAS CARENTES
2847	MAN. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
2848	MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE
2849	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ACS
2854	ASSIT. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2856	TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
2857	PROGRAMA MAIS MÉDICOS
2858	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
2859	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2860	MANUT. DA VIGIL. EPIDEM. E AMBIENTAL
2920	MANUTENÇÃO DO SAMU
2992	PROGRAMA PREVINE BRASIL
2993	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA A COVID-19



PREFEITURA MUNIC. DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy

10091619/0001-02

Exercício: 2023

CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA

Lei: 0, Data: 01/08/2022

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
--------	---------------

4004	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES COM CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
4005	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA
4006	APORTE FINANCEIRO AO RPPS - SAÚDE
4007	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA
4035	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ESTRATÉGIA NACIONAL DA PREVENÇÃO E ATENÇÃO A OBESIDADE INFANTIL- PROTEJA
4037	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE
1002	SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
1832	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ BENS MÓVEIS
1833	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA
1834	EXEC. DE OBRAS NA ESTRUTURA FÍSICA DA SAÚDE DEST. A ATENÇÃO BÁSICA
1835	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ BENS MÓVEIS DESTINADOS A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
1836	OBRAS PARA AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE
1838	EXECUÇÃO DE OBRAS NA REDE DE ASSIST. FARMACÊUTICA
1839	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ BENS MÓVEIS DESTINADOS A REDE DE ASSIST FARMACEUTICA
1840	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ BENS MÓVEIS DESTINADOS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1841	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ BENS MÓVEIS DESTINADOS A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
1873	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLICAÇÃO DO FMS
1874	CONSTRUÇÃO/ REFORMAS E AMPLIAÇÕES P/ GESTÃO DO SUS
1875	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ BENS MÓVEIS P/ GESTÃO DO SUS
1878	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO / BENS MÓVEIS DESTINADOS AO SAMU
1892	CONSTRUÇÃO/ REFORMA E AMPLIAÇÃO DA POLICLINICA
1201	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
1849	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ BENS MÓVEIS DESTINADOS A EDUCAÇÃO
1850	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
1851	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
1852	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ BENS MÓVEIS DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL
1853	CONST. REF. E/OU AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ EDUC. INFANTIL
1854	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ BENS MÓVEIS DESTINADOS AO ENSINO INFANTIL
1856	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS / BENS MÓVEIS - FUNDEB 30%
1857	CONSTRUÇÃO, REFORMA E /OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLARES - FUNDEB 30%
1868	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO / BENS MÓVEIS - FUNDEB
1869	CONSTRUÇÃO, REFORMA E /OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLARES - FUNDEB
1870	CONSTRUÇÃO, REFORMA E /OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLARES - FUNDEB
1871	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO / BENS MÓVEIS - FUNDEB



PREFEITURA MUNIC. DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy

10091619/0001-02

Exercício: 2023

CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA

Lei: 0, Data: 01/08/2022

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
1872	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO
1897	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES
1898	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS /BENS MÓVEIS DESTINADOS A CRECHES
1899	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL - COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%
1900	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DESTINADOS - ENSINO FUNDAMENTAL - COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%
1901	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO INFANTIL - COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%
1902	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DESTINADOS A EDUCAÇÃO INFANTIL - COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%
2818	GABINETE DO SECRETÁRIO
2887	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2888	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
2889	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
2890	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICAS
2891	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
2893	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2894	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
2895	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, IMPRESSOS E PUBLICAÇÕES DIVERSAS
2904	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLAR DIVERSOS
2905	MANUT. IMÓVEIS E INST. DE UN. DO ENS. FUNDAMENTAL
2910	GESTÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 60%
2916	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
2917	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA O ENSINO INFANTIL
4002	APORTE FINANCEIRO AO RPPS - EDUCAÇÃO
4014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO
4016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES
4017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
4018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
4019	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO- ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%
4020	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA ENSINO FUNDAMENTAL - COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF 70%
4021	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA ENSINO FUNDAMENTAL - COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF 30%
4022	APORTE FINANCEIRO AO RPPS - FUNDEB 30%
4023	APORTE FINANCEIRO AO RPPS - FUNDEB 70%
4024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE 30%
4025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ ESCOLA 30%
4026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ ESCOLA 70%
4027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE 70%
4028	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF 70%



PREFEITURA MUNIC. DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy

10091619/0001-02

Exercício: 2023

CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA

Lei: 0, Data: 01/08/2022

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
--------	---------------

4029	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ ESCOLA COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF 70%
4030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF 30%
4031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ ESCOLA COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF 30%
4032	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL DO VAAT 50%
4033	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EJA - FUNDEB 70%
1202	SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO
1879	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO / BENS MÓVEIS VINCULADAS AO SALÁRIO EDUCAÇÃO
2892	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
2896	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTOS
2897	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
2898	CUSTEIO DE DESPESAS VINCULADAS AO SALÁRIO EDUCAÇÃO
2899	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
2900	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
2906	TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB
2991	MANUTENÇÃO DE PROGRAMA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO - PETE
1301	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL
1811	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A SEC DE CULTURA
2819	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEC DE CULTURA
2820	APOIO ÀS FESTIVIDADES FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E OUTRAS
1302	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
2821	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
1501	REABILITAÇÃO DE ÁREAS URBANAS
1805	DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS PELO MUNICÍPIO
1807	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE NECRÓPOLIS
1812	OBRAS EM IMÓVEIS DE ORGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS
1877	PAVIMENTAÇÃO GRANÍTICA / ASFALTICA
2822	MANUTENÇÃO E REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS
1502	DESENVOLVIMENTO URBANO
1813	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ BENS MÓVEIS DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE OBRAS
1817	OBRAS EM PONTES, PASSAGENS MOLHADAS E OUTROS
1818	OBRAS EM PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E ÁREAS DE LAZER PÚBLICAS
1903	IMPLANTAÇÃO DE USINA SOLAR DE MÉDIO PORTE
2823	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
2827	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEP DE URBANISMO
2830	SERVIÇOS URBANOS, INC. COLETA DE LIXO
1503	ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE



PREFEITURA MUNIC. DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy

10091619/0001-02

Exercício: 2023

CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA

Lei: 0, Data: 01/08/2022

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
--------	---------------

1808	AMPLIAÇÃO DE REDES DE ENERGIA E EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO
2815	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
1504	INTERVENÇÕES VIÁRIAS
1814	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA
1815	PAVIMENTAÇÃO GRANÍTICA
2824	REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO EM VIAS PÚBLICAS
4012	MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS
1505	INFRAESTRUTURA PARA A MOBILIDADE
1820	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ BENS MOVEIS DESTINADOS A SEC DE TRANSPORTE
1506	PROMOÇÃO DA MOBILIDADE
1822	EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS
2829	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE TRANSPORTE
2831	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE
1507	INFRA ESTRUTURA - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
1855	CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO DO POLO COMERCIAL DE ARTESANATO
1701	ÁGUA E ESGOTO- SERVIÇOS URBANOS
2825	ABASTECIMENTO EMERGENCIAL DE ÁGUA
2826	SISTEMA DE SANEAMENTO URBANO
1702	ÁGUA E ESGOTO- INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO
1816	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SANEAMENTO BÁSICO
1821	OBRAS HÍDRICAS/ LIMPEZA E AMPLIAÇÃO DE BARRAGENS
1827	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ BENS MÓVEIS DESTINADOS A SEC. DE SANEAMENTO
2838	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SANEAMENTO
1802	CIDADE LIMPA- DEFESA DO MEIO AMBIENTE
1823	RECUPERAÇÃO EM ÁREAS DEGRADADAS
1880	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ BENS MOVEIS DESTINADOS AO DEP. DE MEIO AMBIENTE
2832	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEP. DE MEIO AMBIENTE
2001	DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL
1824	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ BENS MÓVEIS DESTINADOS AO DEP DE AGRICULTURA/ABASTECIMENTO
1825	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ BENS MÓVEIS DESTINADOS AO DEP DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
1826	EXECUÇÃO DE OBRAS E APOIO A AGRICULTURA
2833	MANUTENÇÃO DAS SEC DE AGRICULTURA/ABASTECIMENTO
2834	DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS, INCL, ARAÇÃO DE TERRAS
2835	AÇÕES DE DEFESA SANITÁRIA E VACINAÇÃO



PREFEITURA MUNIC. DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy

10091619/0001-02

Exercício: 2023

CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA

Lei: 0, Data: 01/08/2022

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
--------	---------------

2301	ESTRUTURAÇÃO DOS SEGMENTOS TURÍSTICOS
2840	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC TURISMO
2302	INFRAESTRUTURA TURÍSTICA
1828	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ BENS MÓVEIS DESTINADOS A SEC TURISMO
2701	ESPORTE E LAZER- INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO ESPORTIVA
1829	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ BENS MÓVEIS DESTINADOS A SEC DE ESPORTE
1830	OBRAS EM GINÁSIO, QUADRAS E OUTROS
2702	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E ATIVIDADES MOTORAS
2841	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE ESPORTE
2842	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E PATROCÍNIOS
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
